



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 409 - SEGUNDA-FEIRA 14 DE JANEIRO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Denise

LEI MUNICIPAL Nº 471/2007

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 465/2007 DE 28 DE AGOSTO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2007, APROVOU E O SR. ISRAEL ANTUNES MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 465/2007 de 28 de Agosto de 2007, passando o limite de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento);

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando-se a tendência do exercício, em especial os recursos apurados sobre as transferências de convênios do Estado e da União.

Parágrafo Único – Fará parte da presente Lei a planilha de demonstração de Excesso de Arrecadação, referente ao período de Janeiro a Novembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Denise, em 18 de Dezembro de 2007.

Israel Antunes Marques
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 006/2007.

SUMULA: "QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR OS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, CONFORME O QUE PRECONIZA O ART. 266, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2002, RESPECTIVAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2007, APROVOU E O SR. ISRAEL ANTUNES MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-

MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o Parcelamento da Dívida Ativa, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior seguirá os seguintes critérios:

- O valor das parcelas não poderão ser inferiores a 15 UPFM's;
- Os débitos poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, iguais e consecutivos, sem a incidência de encargos financeiros;
- O parcelamento será dentro do ano em exercício, não serão permitidos parcelamentos que ultrapassem de um ano em exercício para o outro;
- O prazo limite para a habilitação ao parcelamento, será até o dia 30 de março do exercício de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, 18 de dezembro de 2007.

Israel Antunes Marques
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 007/2007.

SUMULA: "QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ARTIGO 210 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2002 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE TRATA DAS ALÍQUOTAS DO ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, RESPECTIVAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2007, APROVOU E O SR. ISRAEL ANTUNES MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 210 da Lei Complementar n.º 004/2002 de 30 de dezembro de 2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação a que se refere à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964 e Legislação Complementar:
- sobre o valor efetivamente financeiro: 1% (um por cento);
 - sobre o valor restante: 2% (dois por cento);
- II - conjuntos habitacionais financiados pelo Sistema financeiro de Habitação 1% (um por cento);

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- III – consórcios imobiliários – 1%(um por cento);
 IV - demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);
 V - quaisquer outras transmissões: 2% (dois por cento);

Art. 2 - Esta Lei será publicada e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, 18 de dezembro de 2007.

Israel Antunes Marques
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 008/2007.

SÚMULA: “QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2003 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE TRATA DA TABELA II, RESPECTIVAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2007, APROVOU E O SR. ISRAEL ANTUNES MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 3º da Lei Complementar n.º005/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II TAXA EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA: DE FISCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NÚMERO DE UNIDADE PADRÃO FISCAL – UPF
1	INDÚSTRIA	
1.1	Até 20 empregados	100
1.2	De 21 a 100 empregados	150
1.3	Acima de 101 empregados	200
2	COMÉRCIO	
2.1	Varejista de gêneros alimentícios, cereais, empacotados, artigos de limpeza em geral, de uso pessoal e doméstico, utensílios de cozinha, etc.	
2.1.1	Até 100 metros quadrados	70
2.1.2	De 101 a 200 metros quadrados	100
2.1.3	Acima de 201 metros quadrados	150

2.2	Veículos	
2.2.1	Concessionária	150
2.2.2	Garagem de Veículos Novos e Usados	100
2.3	Bares	
2.3.1	Com mesas de jogos e similares	50
2.3.2	Sem mesas de jogos	40
2.4	Lanchonetes e Restaurantes	60
2.5	Drogaria, Farmácia, Cosmética.	100
2.6	Confeções em geral, calçados e complementos.	
2.6.1	Até 50 metros quadrados	70
2.6.2	De 51 a 100 metros quadrados	100
2.6.3	Acima de 101 metros quadrados	150
2.7	Móveis, Eletrodomésticos, Eletrônicos, Materiais para Construção, Auto Peças.	
2.7.1	Até 50 metros quadrados	70
2.7.2	De 51 a 100 metros quadrados	100
2.7.3	Acima de 101 metros quadrados	150
2.8	Agropecuária	150
2.9	Depósitos em geral	100
2.10	Varejista em geral	100
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
3.1	OFICINA	
3.1.1	Bicicleta	30
3.1.2	Eletrônicos, Eletrodomésticos	50
3.1.3	Automóveis	75
3.1.4	Veículos de grande porte	150
3.1.5	Outras oficinas não mencionadas anteriormente	75
3.2	Borracharia / Lava Jato	75
3.3	Empreiteiras, Incorporadoras e Construtoras.	200
3.4	Estabelecimentos Bancário de crédito, financiamento e investimento.	600
3.5	Posto Bancário para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático, casas lotéricas.	150
3.6	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, advocacia, agentes propostas em geral.	100
3.7	Postos de abastecimento/Depósitos de Inflamáveis, explosivos, TRR e similares.	200
3.8	Salão de Cabeleireiro, Academias, Estética.	80
3.9	Estabelecimentos Hospitalares	
3.9.1	Clínica Médica sem serviços de Internações	100
3.9.2	Consultórios Médicos	150
3.9.3	Consultórios Odontológicos	150

3.9.4	Consultórios não mencionados em outros itens	120
3.9.5	Laboratórios de análises clínicas	100
3.9.6	Por quarto	10
3.9.7	Por apartamento	20
3.10	Escritórios de Contabilidade, Assessorias, Auto Escola.	100
3.11	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral.	150
3.12	Profissional autônomo não mencionado em outros itens	
3.12.1	Nível Superior	80
3.12.2	Nível Médio	60
3.12.3	Outros Níveis	30
3.13	Hotéis, motéis, pensões e similares.	
3.13.1	Até 10 quartos	80
3.13.2	De 11 a 20 quartos	100
3.13.3	Mais de 21 quartos	120
3.14	Diversões Públicas	
3.14.1	Restaurantes dançantes, boates, etc.	80
3.14.2	Exposições, feiras de amostras, quermesses, por dia.	20
3.14.3	Circo e parques de diversões, por dia.	20
3.14.4	Jogos Eletrônicos, Lan House, por aparelho.	10
3.14.5	Locadoras, Produtoras e reprodutoras (DVD, CD e etc).	100
4	Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias, financeiras, não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoa física ou jurídica que, de modo permanente ou temporário, prestam serviços ou exerçam as atividades.	80

Art. 2 - Esta Lei será publicada e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, 26 de dezembro de 2007.

Israel Antunes Marques
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 009/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR OS INCISOS I e II DO ARTIGO 198, BEM COMO O §1º DO ART. 199, DA LEI N.º 004/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2007, APROVOU E O SR. ISRAEL ANTUNES MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II do Art. 198. da Lei Complementar n.º 004/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

I – 0,5% (meio por cento) para o imóvel edificado;

II - 1% (um por cento) para o imóvel não edificado.

Art. 2º - O § 1º do artigo 199 - da Lei Complementar n.º 004/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados, anualmente, pelo Executivo Municipal, por índice oficial do valor monetário da base de cálculo (INPC) acumulado dos últimos doze meses, mediante Decreto, levando-se em conta os equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem como os preços correntes no mercado.

Art. 3º - Esta lei será publicada e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, em 26 de dezembro de 2007.

Israel Antunes Marques
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2008.

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 004/1997,

RESOLVE:

Artigo 1.º Fica Estipulado o valor das diárias do Poder Executivo para o exercício de 2008, conforme tabela abaixo:

CARGO E GRUPO	INTERIOR DE MATO GROSSO		CUIABÁ		FORA DO ESTADO	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Prefeito e Vice	150,00	75,00	200,00	100,00	400,00	200,00
Secretários, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Procuradores Jurídicos, Contador, Chefes de Departamentos e Assessores.	100,00	50,00	150,00	75,00	200,00	100,00
Demais Funcionários	60,00	30,00	90,00	45,00	100,00	50,00

Parágrafo Primeiro: O valor da diária destina para as despesas de hospedagem e alimentação.

Parágrafo Segundo: Para as despesas de transporte e locomoção será paga ao servidor mediante a prestação de contas com a apresentação dos recibos ou notas fiscais. Para esta despesa o servidor terá direito a um adiantamento para viagem.

Parágrafo Terceiro: Após seu retorno o Servidor terá 03 (três) dias úteis para apresentar seu relatório, bem como sua prestação de contas, caso isso não ocorra fica suspenso o pagamento de diárias e adiantamentos até a regularização.

Artigo 2.º A solicitação de diárias para atendimento de qualquer servidor público deverá ser encaminhada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A solicitação prevista no "caput" deste artigo deverá vir assinada pela chefia imediata e visto do Chefe de Departamento ou do Secretário Geral.

Artigo 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 02 DE JANEIRO DE 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

ALAN ROQUE DAPIEVE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2008.

DATA: 14 de janeiro de 2008

SÚMULA: Altera a Denominação do imóvel rural, Lote 300-E da Gleba do rio Ferro, matrícula no CRI nº 330 para imóvel urbano e dá outras providências.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2.º da Lei Municipal Nº010/97 de 04 de março de 1997 e suas Alterações conforme a Lei Municipal n.088/2001 de 15 de janeiro de 2001 e;

Considerando que o imóvel rural denominado Lote 300-E, descrito na matrícula 330 no C.R.I da comarca de Feliz Natal-MT com área de 40.250,00m², conforme croqui anexo, encontra-se presente em Zona de expansão Urbana;

Considerando a finalidade a que se destina o imóvel;

Considerando a necessidade de novo desmembramento no imóvel;

Considerando a dimensão do imóvel;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado a denominação da área descrita no lote 300-E com registro no Competente C.R.I da comarca de Feliz Natal-MT sob nº 330 como Imóvel Urbano.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 14 DE JANEIRO DE 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º 001/2008.

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei orgânica em vigor,

RESOLVE

Artigo 1.º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO da Prefeitura Municipal de Feliz Natal para o exercício de 2008.

GISLAINE APARECIDA NOETZOLD - PRESIDENTE
MICHEL CRISTIANO GALANTE – secretário
RODRIGO MEGIOLARO - membro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PEDRINA JOSÉ DO VAL - membro
MARLI TACK - SUPLENTE

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 02 de JANEIRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

ALAN ROQUE DAPIEVE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 002/2008.

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 1º, Anexo II, da Lei Municipal nº 235/2007.

RESOLVE

Artigo 1.º Nomear a Srª. **OLGA RIBEIRO GOMES**, para exercer o cargo de ASSESSORA ESPECIAL da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º A remuneração que faz jus está definida em Legislação Específica.

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de JANEIRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

ALAN ROQUE DAPIEVE
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 003/2008

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica em vigor,

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear o Sr. **WERNER HERMANN MEYER JUNIOR**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º A remuneração que faz jus está definida em Legislação Específica.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de JANEIRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE

ALAN ROQUE DAPIEVE
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 004/2008.

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei.

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear o Sr. **MICHEL CRISTIANO GALANTE** para exercer a função de PREGOEIRO em licitações na modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Feliz Natal para o exercício 2008.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 02 de JANEIRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

ALAN ROQUE DAPIEVE
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste

EDITAL Nº. 001/2008

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT., devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº. 37.464.955/0001-00, com endereço à Avenida dos Imigrantes, nº 2.000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ LUIZ EMERICK, vem através do presente edital e nos termos da legislação vigente, que encontram-se a disposição de todos os municípios, a Lei de nº. 379 de 13 de Julho de 2007, que trata das Diretrizes Orçamentárias, e da Lei de nº. 425 de 21 de Dezembro de 2007, que trata do Orçamento Anual para o exercício de 2.008.

Glória D'Oeste, em 10 de Janeiro de 2.008

JOSÉ LUIZ EMERICK
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT., localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, torna público que realizará, no dia 28 de Janeiro de 2.008, às 08:00 horas, **Tomada de Preço n.º 001/2008, fornecimento de 217.900 (Duzentos e dezessete mil e novecentos) litros de Óleo Diesel e 17.100 (Dezessete mil e cem) litros de Gasolina para uso em veículos e máquinas pesadas a serviço das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, conforme anexos**, de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações resultantes da Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994.

A pasta contendo o Edital completo estará disponível a partir desta data no endereço acima mencionado até o dia 24/01/2008, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, podendo ser adquirido mediante o pagamento não reembolsável de R\$: 150,00 (cento e cinquenta Reais), recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 11 de Janeiro de 2008.

Isabel da Glória Santana
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

LEI N.º 417 / 2007
De 24/12/2007

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Lacerda para o exercício de 2.008.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Lacerda, para o exercício Financeiro de 2.008, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.974.000,00 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo N.º 02, da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		8.094.000,00
Receita Tributária		758.000,00
Receita Contribuições		40.000,00
Receita Patrimonial		48.000,00
Receita Industrial		10.000,00
Receita Serviços		80.000,00
Transferências Correntes		7.061.000,00
Outras Receitas Correntes		97.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		880.000,00
Outras Receitas de Capital		880.000,00
TOTAL DA RECEITA		8.974.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	462.000,00
04 - Administração	1.494.000,00
08 - Assistência Social	390.000,00
10 - Saúde	1.454.000,00
12 - Educação	2.454.500,00
15 - Urbanismo	1.143.500,00
20 - Agricultura	135.000,00
26 - Transporte	804.200,00
27 - Desporto e Lazer	143.000,00
65 - Turismo	70.000,00
99 - Reserva de Contingência	423.800,00
Total Geral	8.974.000,00

2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	8.094.000,00
Despesas de Capital	880.000,00
TOTAL DE DESPESA	8.974.000,00

03 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo		
1.1 - Câmara Municipal		462.000,00
2 - Poder Executivo		
2.1 - Gabinete do Prefeito		335.000,00
2.2 - Junta de Serviço Militar		4.500,00
3 - Secretaria Municipal de Administração		
3.1 - Gabinete do Secretário		42.000,00
3.2 - Departamento de Administração		778.000,00
3.3 - Departamento de Tesouraria/Contabilidade		270.000,00
3.4 - Departamento de Tributação e Cadastro		64.500,00
4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esp. Lazer		
4.2 - Departamento de Educação e Cultura		1.344.000,00
4.3 - Fundo Manut. Ensino Fundamental		1.010.500,00
4.7 - Transporte Escolar		100.000,00
5 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas		
5.1 - Gabinete do Secretário		38.000,00
5.2 - Departamento de Obras e Urbanismo		935.000,00
5.3 - Departamento Municipal de Trânsito		23.500,00
5.4 - Departamento de Água e Esgoto		147.000,00
5.5 - Departamento de Estradas e Rodagem		804.200,00
6 - Secretaria Municipal de Saúde		
6.1 - Fundo Municipal de Saúde		1.454.000,00
7 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
7.1 - Gabinete do Secretário		135.000,00
8 - Secretaria Municipal de Promoção Social		
8.1 - Fundo Munic. De Assist. Social		390.000,00
6 - Secretaria Municipal de Esporte		
9.1 - Gabinete do Secretário		41.000,00
9.2 - Departamento de Esporte		102.000,00
10 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo		
10.1 - Gabinete do Secretário		65.000,00
10.2 - Departamento de Turismo		5.000,00
99 - Reserva de Contingência		423.800,00
TOTAL DA DESPESA		8.974.000,00

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do orçamento das despesas, observando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, 24 de dezembro de 2007.

SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2008

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - Estado de Mato Grosso, faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade supracitada, no dia **31 de Janeiro de 2008, às 14:00 horas**, em sua sede à Avenida Mato Grosso, 175, Município de Nova Olímpia, na sala de licitações, que será regida pela Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços N.º 04/2008, para seleção da melhor proposta pelo **PREÇO UNITÁRIO** cujo objeto é a aquisição de combustíveis, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT. Os interessados poderão adquirir o edital, e

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

informações no horário de expediente, em sua sede, mediante o pagamento da taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais).

Nova Olímpia-MT, 11 de janeiro de 2008.

IDAMILDO DUNGA LIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2008

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – Estado de Mato Grosso, faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade supracitada, no dia 01 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, em sua sede à Avenida Mato Grosso, 175, Município de Nova Olímpia/MT, na sala de licitações, que será regida pela Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços N.º 05/2008, para seleção da melhor proposta pelo menor preço por item, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar. A forma de execução é indireta e o regime de empreitada por preço global (por linha / km rodado). Os interessados poderão adquirir o edital, e informações no horário de expediente, em sua sede, mediante o pagamento da taxa não reembolsável no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais).

Nova Olímpia-MT, 11 de janeiro de 2008.

IDAMILDO DUNGA LIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2008**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a seguinte Licitação, regida pela Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: Tomada de Preços N.º 06/2008. Objeto: "EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS REFERENTE A COBERTURA, ARQUIBANCADA E ILUMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA EUSEBIO JUSTINO DE CAMARGO". Data de Abertura: 04/02/2008. Horário: 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura mediante o pagamento da taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais).

Nova Olímpia - MT, 11 de Janeiro de 2008.

IDAMILDO DUNGA LIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2.008.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS para aquisição de combustíveis, às 08:00 horas (horário local) do dia 30 de janeiro de 2.008, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina.

Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão recolher junto a Divisão de Tesouraria da Prefeitura, a importância não reembolsável de R\$ 50,00 (cinqüenta reais).

Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3510.

Nova Xavantina – MT, 15 de janeiro de 2.008.

MÁRCIO GARCIA DA SILVA

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Paranatinga

DECRETO N.º 347/2008 DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Regulamenta a Aplicação da lei Municipal n.º 353 de 27 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Paranatinga – MT, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal incluindo as Administrações Diretas e Indiretas, e dá outras providências.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Paranatinga – MT, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal incluindo as Administrações Diretas e Indiretas:

DECRETA

Artigo 1º – O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Paranatinga - MT, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal n.º. 353 de 27 de Dezembro de 2007, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município de Paranatinga - MT, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Artigo 2º – Os sistemas administrativos a que se referem os incisos do artigo 5º da Lei Municipal n.º. 353/2007 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, sem prejuízo dos que porventura sejam necessários se formar, estão assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO: ÓRGÃO CENTRAL

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL
01 – SCI Sistema de Controle Interno	UCCI Unidade Central de Controle Interno
02- SPO Sistema de Planejamento e Orçamento	Departamento de Contabilidade
03 – SCL Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Departamento de Compras, Licitações e Contratos
04 – STR Sistema de Transportes	Secretaria de Transporte (FROTAS)
05 – SRH Sistema de Administração de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos
06 – SCP Sistema de Controle Patrimonial	Secretaria de Finanças
07 – SCO Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade
08 – SCC Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Administração
09 – SOP Sistema de Projetos e Obras Públicas	Departamento de Obras
10 – SED Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação
11 – SSP Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde
12 – STB Sistema de Tributos	Departamento Tributário
13 – SFI Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças
14 – SBE Sistema de Ação Social	Secretaria de Assistência Social
15 – SCS Sistema de Comunicação Social	Departamento de Comunicação
16 – SJU Sistema Jurídico	Departamento de Assessoria Jurídica
17 – SSG Sistema de Serviços Gerais	Departamento de Administração
18 – STI Sistema de Tecnologia da Informação	Departamento de Comunicação e Informática

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Parágrafo Único: O prazo de execução do Sistema Administrativo seguirá as normas da Instrução Normativa n.º 001/2007, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 06 de Março de 2007.

Artigo 3º – A UCI - Unidade de Controle Interno expedirá instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º. Os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo, nos prazos estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 2º deste Decreto.

§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração Indireta, Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normalizar as demais atividades internas (finalísticas).

Artigo 4º – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controle preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Artigo 5º – As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem o artigo 4º da Lei n.º 353/2007, deverão informar à UCI, para fins de cadastramento, até 30 dias contados da data da sua notificação pela mesma, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo único. O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCI, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – atender às solicitações da UCI quanto as informações, providências e recomendações;

VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a UCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Artigo 6º – As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 353/2007 terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. À UCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Poder Executivo Municipal documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a UCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À UCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCI poderá requerer do Chefe do Poder Executivo Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através dos chefes do poder executivo e legislativo correspondente, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCI.

Artigo 7º – Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único – é de responsabilidade da UCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Artigo 8º – Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Artigo 9º – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na UCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 10 - Fica assegurado aos membros da UCCI – Unidade Central de Controle Interno, o livre acesso às informações em todas as Unidades Administrativas, bem como à consultas e emissão de relatórios em todos os Sistemas de processamento eletrônico de dados da Administração Pública Direta e Indireta.

Artigo 11 – O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração.

Art. 12 – A UCCI será assessorada, sempre que necessário, pelo órgão jurídico do Município.

Artigo 13 – Caberá à UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 11 de Janeiro de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poconé

Aviso de Retificação de Edital

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Poconé nomeado através da Portaria 003/2008 comunica aos interessados que adquiriram o Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preço 012/2007 (Processo Administrativo 097/2007) tendo como objeto a contratação de Empresas para compra de medicamentos, produtos odontológicos e produtos hospitalares, verificou a necessidade das seguintes retificações:

1 – No Edital sub-item 6.1.4 – letra d, onde lê-se “Comprovação de patrimônio Líquido Mínimo em valor correspondente a 10% leia-se: “Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo em valor correspondente a 10% do valor estimado da Contratação (Artigo 31 parágrafo 30º da Lei 8.666/93”).

2 - No Edital – item 11. (Prazo) acrescenta-se o seguinte sub-item “11.2 – O prazo da 1ª entrega será de 10 (dez) dias após a adjudicação da presente licitação, sendo que as demais entregas serão de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - As alterações acima noticiadas estão sendo enviadas aos participantes que já demonstraram interesse com a aquisição do Edital. Os que por motivos diversos não receberam as citadas alterações deverão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação na Praça da Matriz S/nº (telefone 3345-1952)centro, Poconé-MT

4 - Com as devidas alterações e entendendo que estas em nada afetam a formulação das propostas em conformidade com o artigo 21 – parágrafo 4º da Lei 8.666/93, fica desde já ratificada a data anteriormente marcada para o início deste certame, ou seja, 16/01/2008 às 08:00 horas no mesmo local.

Poconé-MT, 14/01/2008

WILSON GALDINO DA SILVA JUNIOR

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela

LEI MUNICIPAL N.º 359/2007

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas .

Artigo 4º- Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

-

Artigo 5.º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais

n.ºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 6º. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

Artigo 8º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 9º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo

responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

Artigo 10 - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo 11 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Em caso de não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 12 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 13 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 14. O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 15. A designação da Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, se fará através de portaria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Lei Específica disporá sobre a remuneração e as respectivas atribuições dos servidores que comporão a Unidade de Controle Interno.

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI;

§ 2º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

- I - nível superior na área das Ciências Contábeis
- II - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;
- III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- IV - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – realizem atividade político-partidária;
- V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 3º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

§ 4º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 5º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único - em quanto não houver a realização de concurso público para efetivação do cargo de coordenador de Controle Interno e demais servidores que irão compor o quadro, os mesmos poderão ser nomeados dentre os funcionários do quadro de servidores efetivo do município, com nível de escolaridade secundário.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 16. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando- os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 17 - Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 18 - O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 20. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 1 (uma) vezes por ano.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, 17 Dezembro de 2007

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 361/2007

SÚMULA: ESTIMAA RECEITA E FIXAA DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT. PARA O EXERCÍCIO DE 2.008.

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, mo uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O orçamento anual do Município de Porto Estrela - MT para o Exercício Financeiro de 2.008 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 6.343.511,07 (Seis Milhões, Trezentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Onze Mil e Sete Centavos), a receita líquida em R\$ 5.539.513,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Treze Reais), e Fixa a Despesa em R\$ 5.539.513,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Treze Reais)

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de recursos de Receita de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$	5.946.271,95
1.1 – Receita Tributaria	R\$	83.448,39
1.2 - Receitas de Contribuições	R\$	73.550,27
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	99.561,96
1.6 – Receita de Serviços	R\$	10.526,25
1.7 – Transferência Corrente	R\$	5.668.312,58
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$	10.872,50
9.7 – Receitas Retificadoras	R\$ (-)	803.998,07
Total da Receita Corrente	R\$	5.142.273,88
2 – RECEITA DE CAPITAL	R\$	304.547,20
2.4 – Transferências de Capital	R\$	304.547,20
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTÁRIAS	R\$	81.498,25
7.2 – Receitas de Contribuições Intra-Orçamentária	R\$	81.498,25
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA – ORÇAMENTÁRIA	R\$	11.193,67
8.2 – Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	R\$	11.193,67
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$	5.539.513,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de programas de trabalho e natureza de despesa que apresenta os seguintes desdobramentos.

1 – Por Função de Governo	
01 - Legislativo	R\$ 357.686,08

04 - Administração	R\$	1.251.007,00
08 - Assistência Social	R\$	197.333,00
09 - Previdência Municipal	R\$	58.965,47
10 - Saúde	R\$	1.140.379,00
12 - Educação	R\$	1.628.128,40
13 - Cultura	R\$	8.000,00
15 - Urbanismo	R\$	165.187,85
16 - Habitação	R\$	90.000,00
17 - Saneamento	R\$	133.848,00
20 - Agricultura	R\$	117.487,00
23 - Comercio e Serviços	R\$	16.068,00
25 - Energia	R\$	10.000,00
26 - Transporte	R\$	150.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	38.923,00
28 - Encargos Especiais	R\$	114.500,00
99 - Reserva de contingência	R\$	62.000,00
TOTAL	R\$	5.539.513,00

2 – Por Órgão da Administração

PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal	R\$	357.686,08
TOTAL	R\$	357.686,08

PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	281.427,00
03 – Secretaria de Administração e Finanças	R\$	1.576.755,05
04 – Sec. Mun. de Educação	R\$	1.675.051,40
05 – Secretaria de Saúde	R\$	1.274.227,00
06 – Sec. Mun. de Promoção, Cultura e Assist. Social	R\$	303.401,00
07- Previdência Social Municipal	R\$	70.965,47
TOTAL GERAL	R\$	5.539.513,00

3 – Por Programa

0010– Modernização do Poder Legislativo	R\$	357.686,08
0020- Modernização da Chefia de Gabinete	R\$	251.427,00
0030– Modernização e Gerenciamento da Administ.Pública	R\$	608.577,00
0040– Modernização da Gestão Tributária	R\$	255.675,20
0050 – Gestão do Sist. De Obras, Viação e Ser.Público	R\$	480.515,85
0060– Desenvolvimento Rural Sustentável	R\$	117.487,00
0070 – Manut. e Revitalização do Ensino Fundamental	R\$	1.555.510,40
0080 - Manut. e Revitalização da Educação Infantil	R\$	72.618,00
0090 – Cultura para todos	R\$	8.000,00
0100 – Esporte para todos	R\$	38.923,00
0110 – Saúde da Família	R\$	400.638,00
0120 – Atendimento Ambulatorial, Emerg. e Hospitalar	R\$	701.177,00
0130 – Ações de Vigilância Sanitária	R\$	38.564,00
0140 – Modernização e Revitalização do DAE	R\$	133.848,00
0150 – Gestão do Sistema de Assist.e Promoção Social	R\$	287.333,00
0160 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo Ecológico	R\$	16.068,00
0170 – Previdência Municipal	R\$	70.965,47
0180 – Administ.Financeira, Orçamentária. e Tributaria	R\$	114.500,00
0190 – Promover o Sistema de Controle Interno	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	5.539.513,00

4 – Segundo a Natureza de Despesa

31.000	R\$	2.167.586,17
32.000	R\$	16.500,00
33.000	R\$	2.298.588,98
44.000	R\$	896.837,85
46.000	R\$	98.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

77.000	R\$ 12.000,00
99.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 5.539.513,00

Art. 4º - Nos termos do art. 7.º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, e em conformidade com o parágrafo 8.º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

a) – Realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada.

b) – Abrir Crédito suplementar até o limite de 30% (Quarenta por Cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 43 da Lei Federal citada no capto deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela- MT, 28 de Dezembro de 2007

MAURO ANDRÉ BUSINARO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poxoréu

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2008, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público nº 001/2007 analisando o recurso impetrado pelo candidato Wacksan Lopes Sampaio, inscrição nº 00180, para o cargo de Agente de Combate as Endemias, que requer a realização de entrevista com Psicólogo em data posterior a definida pelo Edital Complementar nº 005/2007, em razão de que se encontrava internado no Hospital e Maternidade São João Batista na data em que fora realizado a prova, conforme atestado médico,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar por improvido o requerimento que requer a realização de entrevista em data posterior a definida pelo Edital Complementar nº 005/2007, devido que o recurso foi impetrado em data superior a definida pelo Edital nº 001/2007, que prevê o prazo máximo de três dias para impetrar recurso contra ato ou evento do Teste Seletivo Público, além de que o referido edital não prevê recursos contra realização de provas, apenas nos casos descritos no edital.

Art. 2º - O presente Edital complementar foi publicado por afixação no salão da Prefeitura de Poxoréu, conforme determina o art. 106, da Lei Orgânica do município, na Secretaria Municipal de Saúde, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM/MT e no site www.poxoreu.mt.gov.br em observância da Lei nº. 1.041/2006.

Poxoréu – MT, 11 de janeiro de 2008.

Olidinéia Rodrigues Melo de Souza
Presidente da Comissão Organizadora do
Teste Seletivo Público nº 001/2007

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2008, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público nº 001/2007, atendendo ao princípio da publicidade, nos termos do item 8 do subitem 8.10 e 8.10.1 do Edital nº 001/2007, de 03 de setembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a listagem dos candidatos classificados com vagas e dos candidatos aprovados no Teste Seletivo Público nº 001/2007, conforme anexo único que integra este Edital Complementar.

Art. 2º - Definir prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no subitem 9.2.1 alínea “c” do Edital nº 001/2007, contado da data da publicação deste Edital Complementar.

Art. 3º - O presente Edital complementar foi publicado por afixação no salão da Prefeitura de Poxoréu, conforme determina o art. 106, da Lei Orgânica do município, na Secretaria Municipal de Saúde, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM/MT e no site www.poxoreu.mt.gov.br em observância da Lei nº. 1.041/2006.

Poxoréu – MT, 14 de janeiro de 2008.

Olidinéia Rodrigues Melo de Souza
Presidente da Comissão Organizadora do
Teste Seletivo Público nº 001/2007

Anexo I do Edital Complementar de nº 008/2008

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (1) AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			
GEOVANE DE SOUZA CONCEIÇÃO	00038	7,08	1º
CRISTIANO VITOR SOUZA SILVA	00100	6,97	2º
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	00101	6,90	3º
DONIZETE RODRIGUES VENANCIO	00054	6,85	4º
CARLOS MÁRCIO DE OLIVEIRA SILVA	00050	6,72	5º
RICARDO MOACYR DO NASCIMENTO	00039	6,67	6º
ADALTO DOS SANTOS	00026	6,15	7º
UESLEY APARECIDO DA CRUZ	00147	5,90	8º
CESAR MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA	00045	5,88	9º
JOSÉ ANTONIO N. SOUSA NETO	00044	5,85	10º
THIAGO JOSE F.SILVA	00103	5,80	11º
URANO AUGUSTO LOPES FERREIRA DA SILVA	00137	5,75	12º
GABRIEL NOLETO ROCHA DO NASCIMENTO	00136	5,47	13º
LUCIA PENTEADO RODRIGUES	00057	5,42	14º
CANDIDATOS SOMENTE APROVADOS COM PROVA PRÁTICA			
BRUNO RODOLFO GOMES DE ALMEIDA	00126	5,33	15º
EDERSON UMBELINO NERY	00074	5,25	16º
JACQUELINE CRUZ NEVES	00033	5,20	17º
DIVINO PIRES DE SOUSA	00062	5,13	18º
LEANDRO DE SOUZA STEFFENI	00086	5,05	19º
THAYS FERNANDA LOPES VILELA	00115	4,95	20º
RAILDA FERREIRA MARINHO	00151	4,95	21º
UKEN SOL DA SILVA	00019	4,92	22º
WACKSAN LOPES SAMPAIO	00180	4,90	23º
APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	00096	4,90	24º
JULIANA DE CASTRO FONSECA	00132	4,88	25º
SYLVIAN DE ALMEIDA MATTOS	00109	4,88	26º
FERNANDA MERCELLE DE ALMEIDA DELIBERALI	00173	4,85	27º
IVANIA PEREIRA DE MACEDO	00148	4,83	28º
JOVAINE DA SILVEIRA SANTOS	00161	4,78	29º
TEREZINHA APARECIDA GASPAS RAMOS	00017	4,78	30º
LOUAN LOPES LEITE	00021	4,70	31º
FABIANO GOMES PACHECO	00076	4,70	32º
JOÃO EDUARDO XAVIER PEREIRA	00125	4,70	33º
ELIZABETH MOREIRA COSTA	00043	4,60	34º
MARIA JOSÉ SILVA	00082	4,55	35º
DEVANA OLIVEIRA SALES	00064	4,47	36º
ROSEKENIA ROCHA DE MACEDO SOUSA	00051	4,42	37º
LUCIANE FERRO	00152	4,38	38º
JOCILENE ARAUJO LEITE	00040	4,38	39º
IVANDETE RODRIGUES BARBOSA	00171	4,38	40º
ADRIANY DE ARAUJO SILVA	00154	4,38	41º
MARIA PAULA DE OLIVEIRA	00028	4,38	42º
VALDETE BRITO DA SILVA	00009	4,35	43º
VALERIA FRANCISCA DA SILVA	00059	4,33	44º
LINDIANE SOUZA FRAGA	00144	4,20	45º
JOSE REGINALDO LUCAS DA SILVA	00145	4,20	46º
DANIELE DA CRUZ	00155	4,20	47º
RONAIR COELHO VIEIRA	00020	4,20	48º

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
REJANE DIAS DOS REIS	00164	4,20	49º
FABIANO VANDERLEY CANDIAL	00063	4,20	50º
ROZENILDA SOARES DOS SANTOS	00139	4,20	51º
TERESINHA DE JESUS PEREIRA DE MIRANDA	00118	4,20	52º
EDINALDO RODRIGUES ALVES	00181	4,17	53º
JANNAINA JESUS TRAJANO LOPES	00142	4,15	54º
LAURITANIA GALVAO DE ARAUJO	00169	4,08	55º
SANDRA DELMOM DE ALMEIDA	00014	4,08	56º
SIMONE BORGES DE AMORIM	00121	4,03	57º
DEYSE SCORPIONI DE OLIVEIRA	00168	4,03	58º
VANIA DA SILVA ALVES	00112	4,03	59º
MARCIA CRISTINA BARBOSA VIEIRA	00085	4,03	60º
ADENI LUIZ DOS SANTOS	00143	4,03	61º
MARCIA MEDEIROS DA SILVA	00106	4,00	62º
DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS	00065	4,00	63º
NORMA MARIA DE ANDRADE	00034	3,98	64º
JOSÉ REINALDO CAMPOS	00071	3,98	65º
WANDERSON OLIVEIRA CAMPOS	00042	3,98	66º
ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA	00060	3,95	67º
MOACIR FRANCISCO DIAS	00090	3,90	68º
WELLYTON RICARDO LELIS JUIZ NERY	00049	3,88	69º
JOSIANE ARAUJO LEITE	00041	3,85	70º
JUNIOR CAMILO SILVA TEIXEIRA	00018	3,85	71º
LUCIELY SCORPIONI DE OLIVEIRA SANTOS	00172	3,85	72º
LUIZ CARLOS NUNES PEREIRA GOMES	00104	3,85	73º
RAQUEL PEREIRA BARROS	00079	3,85	74º
PEDRO ERNESTO MOREIRA DOS SANTOS MACHADO	00061	3,85	75º
ALISSON LEMES DOS SANTOS	00032	3,85	76º
IVANILSA BARBOSA DOS ANJOS	00093	3,85	77º
LEIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA	00110	3,80	78º
JULIA GRACIELA CAMILA PAIXAO	00078	3,80	79º
SIMONE SANTOS GOUVEIA	00099	3,80	80º
LUCELIA FERREIRA	00011	3,77	81º
DENILSON FAUSTO NUNES PEREIRA	00133	3,67	82º
CLAUDINEIA CAMPOS FERREIRA	00010	3,67	83º
SANDRA NAZARE LEANDRO DE SOUZA	00166	3,67	84º
OSNILDO GIESEL VOLTZ JUNIOR	00179	3,67	85º
LIDIANE BARBOSA DE OLIVEIRA	00134	3,67	86º
ROMÁRIO JOSE DA SILVA	00037	3,67	87º
VALDINEIA GOMES RABELO	00070	3,67	88º
JUSCELIA SOUZA DOS SANTOS	00068	3,67	89º
LEONCIO TSHOHNE TSEREDZAIWI	00178	3,67	90º
TELMA DE MORAIS XAVIER	00131	3,67	91º
LUMARA SOUZA DA SILVA	00165	3,63	92º
CELIA CRISTINA CORREIA CARVALHO	00046	3,63	93º
CELIO PEREIRA DE OLIVEIRA	00072	3,55	94º
EDMAR JESUS SOARES	00117	3,50	95º
FABIANA SANTOS FERREIRA	00013	3,50	96º
RAFAEL BRAGANÇA NUNES	00150	3,50	97º
LETTICIA MARIA DE ANDRADE PIRES	00091	3,50	98º
JOSE FABRICIO PAULINO	00080	3,50	99º

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
KEILA SOUZA OLIVEIRA	00162	3,50	100º
MARIA DE FATIMA PERREIRA DA SILVA	00022	3,50	101º
NADIR DELMONDES DE CARVALHO	00024	3,33	102º
JOÃO BATISTA OLIVEIRA LEITE	00095	3,33	103º
GRAZIELE CORREA DUARTE	00031	3,33	104º
REINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	00140	3,33	105º
WILLEN CARLOS RIBEIRO	00158	3,33	106º
JOSE REINALDO DOS ANJOS FERREIRA	00135	3,33	107º
SIRJONE DE CAMPOS ROCHA	00048	3,33	108º
ADRIANA GOMES COUTINHO	00123	3,33	109º
DEVANIR LOPES DE OLIVEIRA	00156	3,33	110º
EVANDRO FERREIRA DE ALMEIDA	00053	3,15	111º
ATACKSON NASCIMENTO CUNHA	00159	3,15	112º
MARIA DO CARMO MACEDO	00176	3,15	113º
ANGELA CRISTINA MIRANDA FARIAS	00138	3,15	114º
FLAVIA MICHELLE NERY DE FIGUEIREDO	00149	3,15	115º
CARLOS CEZAR FERREIRA MAGALHAES	00089	3,15	116º
FABIO JEAN NEVES RODRIGUES	00047	3,10	117º
LUCIÉLIA FRANCISCA DA LUZ	00023	2,98	118º
JEREMIAS DE OLIVEIRA MACEDO	00174	2,98	119º
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	00127	2,98	120º
ADRIANA JESUS DA CONCEIÇÃO TAVARES	00025	2,98	121º
MADALENA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	00097	2,80	122º
MARILZA BATISTA DOS SANTOS	00094	2,80	123º
DIOGO HAVEROTH PINTO	00088	2,80	124º
EPIFANIO NUNES PEREIRA	00092	2,80	125º
MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA	00108	2,80	126º
UBIRATAN DE JESUS MORAES SOUZA	00067	2,80	127º
MARCIA JEANE ROCHA DE MACEDO CRUZ	00029	2,80	128º
MARIA AUXILIADORA FARIAS PINTO	00098	2,80	129º
ELEUZA DA SILVA	00058	2,63	130º
WECILEY VIEIRA DA CRUZ	00066	2,63	131º
DEUZUITA BORGES REZENDE	00055	2,63	132º
OTONIEL SILVA COSTA	00111	2,58	133º
VERA LÚCIA CAMPOS SOUZA	00015	2,45	134º
ROSANGELA ROCHA DE MACEDO SOUSA	00056	1,58	135º
Cargo: (3) AGENTE COM.SAÚDE - MICRO ÁREA - 02			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (4) AGENTE COM.SAÚDE - MICRO ÁREA - 03			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (6) AGENTE COM.SAÚDE - MICRO ÁREA - 05			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (10) AGENTE COM.SAÚDE - MICRO ÁREA - 09			
ELIENE RABELO DOS SANTOS	00113	4,88	1º
CLEONICE MOREIRA COSTA	00035	4,30	2º
ANA CAROLINA TRAJANO LOPES	00075	4,13	3º
Cargo: (23) AGENTE COM.SAÚDE - M-ÁREA - 22 DIST.OUTO COITÉ 3			
CEILA DE SOUZA	00146	5,58	1º
CHRISTIANE SOUZA FREITAS	00177	5,17	2º
ODINEIA SILVA COSTA	00122	5,08	3º

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
DOURENI CAVALCANTE PEREIRA	00175	4,38	4º
LUCILENE DE SOUZA CARVALHO	00163	3,85	5º
JOHNNY GLADYSTON RIBEIRO SILVA	00030	3,50	6º
EDILEIA MÁRCIA DE SOUZA OLIVEIRA	00114	3,15	7º
Cargo: (24) AGENTE COM.SAÚDE - M-ÁREA - 23 DIST.APARECIDA LESTE			
MARINALVA DE SOUZA GALVAO LEITE	00160	4,65	1º
GILDA MACHADO MACIEL	00129	4,60	2º
ROSANA BRAGANÇA LOPES	00128	4,22	3º
JOELMA ALVES DA COSTA	00130	3,60	4º
Cargo: (25) AGENTE COM.SAÚDE - M-ÁREA - 24 DIST.PARAISO LESTE			
HELIENE DOS ANJOS RAMOS GOUVEIA	00012	2,63	1º
Cargo: (29) AGENTE COM.SAÚDE - M-ÁREA - 28 ACENT.PONT.AREIA 1			
JOÃO DIAS DE SOUZA	00105	4,05	1º
Cargo: (31) AGENTE COM.SAÚDE - M-ÁREA - 30 ACENT.PONT.AREIA 3			
LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA	00116	3,92	1º

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2008 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2007

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no **Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Orgânica do Município e a Lei ordinária Nº. 272/2006 de 02 de março de 2006**, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado. **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, para tomar posse no referido cargo, no termo do item 12 e os subitens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6 do **Edital Nº. 001/2007 de 05/11/07 e legislação em vigor**.

Considerando que o **candidato aprovado em 1º. Lugar para o cargo de Assistente Administrativo, convocado para apresentar a documentação exigida por lei no prazo de 10 (dez) dias para tomar posse, de acordo com o Edital de Convocação Nº. 001/2007 de 13/12/07**, não atendeu o chamamento no prazo previsto no Edital de Convocação, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação perdendo todos os direitos regidos no **Edital Nº. 001/2007 de 05/11/07**, do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT.

Convoca a candidata abaixo relacionada para apresentar na **Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Ribeirãozinho, situada à Rua Antonio João Nº. 156 – Centro, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a partir da publicação do presente Edital, munidos dos seguintes documentos.

- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- Declaração comprovando que não recebe proventos de aposentadoria e não ocupar cargo, emprego ou função pública que caracterize acumulação ilícita, de acordo com **artigo 37, inciso XVI, XVII, da Constituição Federal**.
- Declaração comprovando que não tem nenhum vínculo com Empresa Provada, como Sócio-Proprietário ou empresa em seu nome.
- Declaração do órgão ou empresa que prestou serviço de não haver sofrido no exercício profissional ou qualquer função pública penalidade disciplinar que tenha implicado demissão por justa causa, perda do cargo ou condenação por crimes, inquéritos administrativos.
- Declaração de bens referente os dois últimos anos, (declaração de imposto de renda).
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo.
- Atestado de saúde física e mental apto para exercer o cargo.
- 02 fotos ¾ .
- Apresentar original e fotocópias dos seguintes documentos: Cédula de Identidade/RG, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos dependentes

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

(se possuir), Carteira de vacina dos filhos menores de seis anos, Título de Eleitor com certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral.

- Diploma de conclusão do curso de acordo com o cargo exigido, acompanhado do Histórico Escolar.
- Fotocópia do Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (se for inscrito)
- Comprovante de residência.
- Declaração de não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingindo as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ou outro órgão público que foi aprovado em Concurso Público.
- Declaração de não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.
- Candidato que não preencher todos os requisitos acima elencados, mesmo aprovado e classificado no Concurso acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei penal, em caso de prestação de informações falsas.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PAIF

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	RG	CLASSIF.
001	031	Daniela Maria Werlang Mapele	570.593.141-72	0913322-4 - SSP/MT	2º

No ato do comparecimento a candidata convocada deverá comprovar os documentos acima relacionados por meio de apresentação original juntamente com a fotocópia, será eliminado do Processo Seletivo aquele candidato que não apresentar a documentação no período estipulado neste edital, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legais e necessários para o ato da nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/perfis/profissionais.

A candidata convocada por este Edital se não apresentar impreterivelmente toda a documentação exigida no prazo estipulado, estará impedida de tomar posse do cargo.

Fica designado o dia 21 de janeiro de 2008, às 8:00 horas, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, para a candidata já tendo entregado a documentação exigida tomar posse de seu cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, 11 de janeiro de 2008.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, afixar cópia deste Edital no Mural da Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2008.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Lei Orgânica Municipal e a Lei Ordinária Nº 290/2006 de 23 de novembro de 2006, que dispõem sobre o Quadro Permanente dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, **CONVOCAM** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, abaixo relacionados para tomarem posse no referido cargo, no termo do item 2 e os subitens 2.1. 2.2. 2.3, do **Edital Nº 001/2007 de 07/12/06 e legislação em vigor**.

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar desta data e publicação do presente Edital. Os mesmos

deverão apresentar na **Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Ribeirãozinho, situada à Rua Antonio João Nº 156 - Centro, no horário das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas**, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- Certificado de reservista ou comprovante de quitação do serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
 - Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
 - Declaração comprovando que não recebe proventos de aposentadoria e não ocupar cargo, emprego ou função pública que caracteriza acumulação ilícita, de acordo com **artigo 37, inciso XVI, XVII, da Constituição Federal**.
 - Declaração comprovando que não tem nenhum vínculo com Empresa Privada, como Sócio-Proprietário ou empresa em seu nome.
 - Declaração do órgão ou empresa que prestou serviço, de não haver sofrido no exercício profissional ou qualquer função pública penalidade disciplinar que tenha implicado demissão por justa causa, perda do cargo ou condenação por crimes, inquéritos administrativos.
 - Declaração de bens referente os dois últimos anos, (Declaração de Imposto de Renda);
 - Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, para o cargo exigido, comprovando que o candidato está apto para exercer a profissão, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
 - Comprovante de escolaridade e titulação exigida para o cargo;
 - Atestado de saúde física e mental apto para exercer o cargo.
 - 02 fotos ¾ .
 - Apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir), Carteira de vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos, Título de Eleitor com certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral.
 - Diploma de conclusão do curso de acordo com o cargo exigido, acompanhado do Histórico Escolar.
 - Diploma de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, para os candidatos que apresentaram Títulos para contagem de pontos para efeito classificatório.
 - Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito).
 - Fotocópia da Carteira de registro no órgão de classe.
 - Comprovante de residência.
 - Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de acordo com a categoria **exigida no Edital Nº 001/2006 de 06/12/06, (quando for o caso)**
 - Declaração de não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingindo as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ou outro órgão público que foi aprovado em Concurso Público.
 - Declaração de não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.
 - O candidato que não preencher todos os requisitos acima elencados, mesmo aprovado e classificado no Concurso, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.
- Os documentos acima relacionados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original juntamente com a fotocópia, será eliminado do Concurso Público aquele candidato que não apresentar a documentação no período estipulado neste edital, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.
- O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legais e necessários para o ato da nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/perfis/profissionais.

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	RG	CLASSIF.
01	184	Wonney da Silva Luz	514.247.381-72	870.669 SSP/MT	1º

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar desta data. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, 11 de janeiro de 2008.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, afixar cópia deste Edital no Mural da Prefeitura para conhecimentos de todos os interessados.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal

**EXTRATOS DE CONTRATOS
DEZEMBRO 2007**

Contrato nº. 159/2007 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **COGEPLAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA Objeto:** Realização de Obras de Construção de um Centro Cultural, com um total de área a ser construída de 314,32 m² e área coberta de 365,40 m². **Valor Global:** R\$ 159.183,75 **Período:** 29/11/2007 a 29/05/2008.

Contrato nº. 160/2007 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ARY LUIZ ROSENBAACH, O.S Objeto:** serviços de RETRO ESCAVADEIRA durante 18,33 horas, para abertura de 240,00x5,00x0,80 metros de vala. **Valor Global:** R\$ 3.300,00 **Período:** 03/12/2007 a 13/12/2007.

Contrato nº. 161/2007 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **OTAVIO NICOLAU SCHWAN Objeto:** serviço tipo empreitada para gradear em pequenas propriedades, como incentivo ao pequeno produtor rural do Município de Ribeirãozinho-MT. **Valor Global:** R\$ 380,00 **Período:** 07/12/2007 a 31/12/2007

Contrato nº. 162/2007 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **VALMIR ALVES CARVALHO Objeto:** serviços que consiste no plantio e na manutenção da horta, na execução do programa PAIF. **Valor Global:** R\$ 1.102,00 **Período:** 07/12/2007 a 31/12/2007

Contrato nº. 163/2007 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LUIZ VIANA, Objeto:** serviço que consiste em pequenos reparos no muro do Cemitério Municipal. **Valor Global:** R\$ 1.280,00 **Período:** 07/12/2007 a 17/12/2007

Contrato nº. 164/2007 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **D.O.S Informática LTDA Objeto:** aquisição de Equipamentos de Informática/Material Permanente. **Valor Global:** R\$ 5.981,00 **Período:** 12/12/2007 a 12/01/2008.

Contrato nº. 165/2007 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **D.O.S Informática LTDA Objeto:** aquisição de Equipamentos de Informática/Material Permanente. **Valor Global:** R\$ 510,00 **Período:** 12/12/2007 a 12/01/2008

Contrato nº. 166/2007 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **Margarida Bento Neves - ME Objeto:** aquisição de Móveis/Material Permanente. **Valor Global:** R\$ 3.970,00,00 **Período:** 12/12/2007 a 12/01/2008.

Departamento de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

LEI MUNICIPAL Nº. 155/2007
De 24 de dezembro de 2007.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Serra Nova Dourada – MT, para o exercício de 2008.

O Prefeito Municipal de **Serra Nova Dourada** – MT, o Sr. Marcos Roberto Reinert, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do município de Serra Nova Dourada, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2008, estima a Receita em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), e em R\$ 4.170.000,00 (quatro milhões cento e setenta mil reais), para a Prefeitura Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R\$	4.383.885,00
Receita Tributária	R\$	98.997,34
Receita de Patrimonial	R\$	5.716,00
Receita de Serviços	R\$	9.503,00
Transferências Correntes	R\$	5.001.177,53
(-) Contribuições para o FUNDEF	R\$	(736.844,87)
Outras Receitas Correntes	R\$	5.336,00
Receitas de Capital	R\$	116.115,00
Transferência de Capital	R\$	116.115,00
Total da Administração Direta	R\$	4.500.000,00

Art. 3º - A despesa do município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	R\$	3.552.789,90
Despesas de Capital	R\$	859.532,10
Reserva de Contingência	R\$	87.678,00
Total da Administração Direta	R\$	4.500.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Poder Legislativo	R\$	330.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	206.100,00
Secretaria de Adm. E Finanças	R\$	554.278,00
Secretaria de Educação Desporto e Lazer	R\$	1.246.488,69
Secretaria de Saúde e Assistência Social	R\$	1.226.333,31
Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos	R\$	753.900,00
Secretaria Agricultura, Meio Ambiente	R\$	182.900,00
Total da Administração Direta	R\$	4.500.000,00

III – POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R\$	330.000,00
04 Administração	R\$	982.300,00
06 Segurança Pública	R\$	15.000,00
08 Assistência Social	R\$	77.550,00
10 Saúde	R\$	1.062.733,31
11 Trabalho	R\$	45.000,00
12 Educação	R\$	1.186.488,69
13 Cultura	R\$	39.000,00
15 Urbanismo	R\$	271.000,00
16 Habitação	R\$	100,00
17 Saneamento	R\$	86.050,00
18 Gestão Ambiental	R\$	68.200,00
20 Agricultura	R\$	114.700,00
22 Indústria	R\$	100,00
24 Comunicações	R\$	12.000,00
26 Transporte	R\$	101.100,00
27 Desporto e Lazer	R\$	21.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	87.678,00
Total da Administração Direta	R\$	4.500.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa	R\$	330.000,00
121 Planejamento e Orçamento	R\$	1.000,00
122 Administração Geral	R\$	1.091.800,00
126 Tecnologia da Informatização	R\$	9.000,00
127 Ordenamento Territorial	R\$	1.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	R\$	3.000,00
131 Comunicação Social	R\$	3.000,00
182 Defesa Civil	R\$	15.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

241 Assistência ao Idoso	R\$	13.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	36.150,00
244 Assistência Comunitária	R\$	28.400,00
301 Atenção Básica	R\$	961.993,01
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	50.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	35.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$	15.740,30
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	45.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	1.070.065,04
364 Ensino Superior	R\$	20.243,65
365 Educação Infantil	R\$	96.180,00
392 Difusão Cultural	R\$	39.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	271.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$	1.000,00
482 Habitação Urbana	R\$	100,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	86.050,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$	56.200,00
542 Controle Ambiental	R\$	12.000,00
601 Promoção da Produção Vegetal	R\$	100,00
605 Abastecimento	R\$	100,00
661 Promoção Industrial	R\$	100,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	100.100,00
812 Desporto Comunitário	R\$	21.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	87.678,00
Total da Administração Direta	R\$	4.500.000,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R\$ 1.140.283,31 (um milhão, cento e quarenta mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R\$	1.062.733,31
Assistência	R\$	77.550,00
Total da Administração Direta	R\$	1.140.283,31

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 24 de dezembro de 2007.


MARCOS ROBERTO REINERT
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tabaporã

DECRETO Nº. 1.641/2008.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O Cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa serão efetuados a partir do mês de janeiro de 2008, de acordo com os coeficientes das tabelas anexas ao Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/2001 de 21 de Dezembro de 2001.

Artigo 2º - O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), para o exercício de 2008, será de R\$ - 14,40 (Quatorze reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Janeiro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2007

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA PARA ATENDER VARIAS SECRETARIAS DE PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria nº 066/2007 da Prefeitura Municipal de Tabaporã /MT, no uso de suas atribuições legais, torna publico aos interessados que o PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2007, cujo certame se deu no dia 17/12/2007 as 14:00 horas; sagrou-se vencedora a seguinte proponente: PALMA COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ 07.932.018/0001-70, com o valor de R\$ 34.189,35 (trinta e quatro mil cento e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), maiores informações no telefone 66-35571415, com o Sr. Valcenir Antonio da Silva

Tabaporã-MT, em 26 de Dezembro de 2007.

VALCENIR ANTONIO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL.

Decreto nº 1.632/2007.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 651 de 17 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Rogério Riva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã, no âmbito deste poder

Decreta:

Art. 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, se for o caso, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal n.º 651 de 17 de dezembro de 2007, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e

Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º - Os Sistemas administrativos a que se referem o inciso V do artigo 5º da Lei Municipal n.º 651 de 17 de dezembro de 2007, e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

§ 1º - O Sistema Administrativo - Órgão Central, de acordo com o artigo 5º da Lei Municipal n.º 651/2007 será de responsabilidade da Unidade de Controle Interno – UCI, de promover o funcionamento do Sistema, exercendo controles essenciais e avaliando a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 2º - A UCI – “Unidade do Controle Interno” será responsável pela coordenação e/ou execução de atividades de controle interno no âmbito de cada órgão ou Poder, incluindo as administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 3º - A UCI - Unidade de Controle Interno expedirá até 31 de janeiro de 2008, instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º - Até o dia 29 de fevereiro de 2008 os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCI, que encaminhará à aprovação do chefe do Poder Executivo até 31 de março de 2008 a Minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observação em cada sistema administrativo.

§ 2º - Os órgãos e entidades da administração como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).

Art. 4º - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controle preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidade, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5º - As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem o artigo 4º da Lei Municipal n.º 651/2007, deverão informar à UCI, para fins de cadastramento, até o 30/04/2008, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo Único - O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCI, tendo como principais atribuições:

I- prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está

diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II- coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, aos quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III- exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV-encaminhar à UCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V- adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI-atender às solicitações da UCI quanto as informações, providências e recomendações;

VII- comunicar à chefia superior, com cópia para a UCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 6º - As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 651/2007, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º - À UCI caberá elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna - AUDIBRA.

§ 2º - Até o último dia útil de cada ano, a UCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º - À UCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCI poderá requerer do Chefe do Poder Executivo, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º - O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Secretário da pasta, ao qual no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas na UCI.

Art. 7º - Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), ainda indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da UCI, de forma motivada acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8º - Para o bom desempenho de suas funções caberá à UCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimento e/ou adoção de providências.

Art. 9º - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo Único - Fica vedada a participação de servidores lotados na UCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 10º - O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Art. 11º - Caberá à UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2007.

Paulo Rogério Riva
Prefeito

DECRETO Nº. 1.640/2008.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora, **IONE MARIA DE MELO ALVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 860.072 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 559.257.311-15, do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 424/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de Janeiro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.637/2008.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **NATHALLY ROGERIA PEREIRA GOMES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.741.905-3 SSP/PR e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 035.386.579-63, no cargo em comissão de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Tabaporã – MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/1999, 423/2003, 652/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 02 de Janeiro de 2008.

PAULO ROGERIO RIVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de União do Sul

PORTARIA Nº 006/2008.

Data: 11/01/2008.

Dispõe sobre exoneração de funcionária do cargo efetivo de merendeira e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela funcionária abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Srª. FATIMA DA SILVA BARBOSA, portadora do RG nº. 1757024-7 SSP/MT e CPF nº. 014.218.741-05, do cargo de provimento efetivo de *Zeladora*, lotada junto a Escola Municipal Matilde Altenhofem, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 11 de janeiro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

União do Sul, ___/___/___

ERINEU DIESEL

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº. 14 /2008.

Nomeia a Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, responsável pela realização de Licitação na Modalidade PREGÃO.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e considerando no Art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 32, de 03 de junho de 2005, bem como o Art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Equipe Técnica responsável pela realização de Licitação na modalidade **PREGÃO**, os seguintes membros:

I- Pregoeiros:

LUCIANO RACI DE LIMA e
MILTON NASCIMENTO PEREIRA.

II- Equipe de Apoio:

ELGA CHRISTINE AMARANTE,
JOSIANE JISSELE RIBEIRO DA SILVA e
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2008.

Rachid Rebert Pereira Mamed

Secretário Municipal de Fazenda/PMVG

Decreto n.º 01/2008

“Dispõe sobre a designação do Coordenador Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo único do artigo 1º, do Decreto 04/2001, que cria, define e regulamenta a Comissão Municipal de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Secretário-Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande como Coordenador Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de Várzea Grande;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT, 10 de janeiro de 2008.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2008/GAB/SMEC/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JOZIANE MARIA DA SILVA**, professora I a IV, matrícula 5244, para exercer a função de Diretora na Escola Municipal de Educação Básica "Profª. Ruth Martins Santana", a partir de 11 de janeiro de 2008, até que se proceda a Eleição de Diretores no município, como medida cautelar do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de janeiro 2008.

Isac Nassarden

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.106/2007

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Educar.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO EDUCAR, localizada nesta cidade, à Rua 20, Quadra 107, bairro São Mateus.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 29 de novembro de 2007.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIANº. 009/2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar os professores da Rede Pública Municipal de Várzea Grande, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abaixo relacionados, para exercerem, em **Comissão** e **Interinamente**, as funções de **Diretor (a) de Unidade Escolar**:

DIRETOR (A)	E.M.E.B.
Antonia Augusta Pompeo de Amorim	Air Addor
Gisele Cristine Campos Xavier	Albella Curvo de Moraes
Marli Tomas de A. B. Marinho	Alino Ferreira de Magalhães
Jeremias Batista Rodrigues	Ana Francisca de Barros
Danielly J. Silva Santos	Ana Rosa da Silva
Lourdes Bueno Almeida Barros	Antonio Gomes da Cruz
Lenir Fátima de Barros Sampaio	Antonio Joaquim de Arruda
Wilma Guimarães Dias	Apolônio Frutuoso da Silva
Sylvia de Souza Coelho	Aristides Pompeo de Campos
Sara Jane Campos Costa	Ary Leite de Campos
Adriani Carla Barros Mayer de Arruda	Armindo de Arruda Campos
Gilmara Cristina C. Maciel	Benedita Bernadina Curvo
Maria A. de Campos Leite	Centro Educ. Infantil Profª. Antonio Amorim de Campos
Eva de Paula Vieira Santos	Centro Educ. Profª. Oscar da Costa Ribeiro
Claudia Aguiar de Souza	David Mayer

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Janeiro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações
Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br